



Número: **0801744-59.2019.8.18.0032**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Picos**

Última distribuição : **02/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 21.880,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
OSMAR ARNALDO DE ALMEIDA (AUTOR)	KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
90540 51	31/03/2020 09:57	<u>Citação</u>	Citação
83125 53	11/02/2020 17:04	<u>Despacho</u>	Despacho
55134 96	02/07/2019 09:08	<u>Decisão</u>	Decisão
53764 53	17/06/2019 10:07	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
53764 63	17/06/2019 10:07	<u>PETIÇÃO INICIAL DPVAT - OSMAR ARNALDO DE ALMEIDA</u>	Petição
53764 67	17/06/2019 10:07	<u>PROC OSMAR ARNALDO</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 2ª Vara da Comarca de Picos DA COMARCA DE PICOS
Rua Joaquim Baldoino, 180, Bomba, PICOS - PI - CEP: 64600-000

PROCESSO Nº: 0801744-59.2019.8.18.0032

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro, Acidente de Trânsito]

AUTOR: OSMAR ARNALDO DE ALMEIDA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CITAÇÃO

"... CITA a seguradora ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia." (despacho de ID nº 8312553)

PICOS-PI, 31 de março de 2020.

CARMOSA MARIA DE LIMA
Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Picos



Assinado eletronicamente por: CARMOSA MARIA DE LIMA - 31/03/2020 09:57:39
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003310957331250000008642939>
Número do documento: 2003310957331250000008642939

Num. 9054051 - Pág. 1



PROCESSO N°: 0801744-59.2019.8.18.0032

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro, Acidente de Trânsito]

AUTOR: OSMAR ARNALDO DE ALMEIDA

RÉ: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

DEFIRO a Gratuidade Judiciária, tal qual formulado na vestibular.

Recebo a inicial.

Destarte, levando-se em conta o insucesso das tentativas conciliatórias em casos que tais, CITE-SE a seguradora ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia.

PICOS-PI, 11 de fevereiro de 2020.

LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: LEONARDO LUCIO FREIRE TRIGUEIRO - 11/02/2020 16:04:27
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002111704274500000007938946>
Número do documento: 2002111704274500000007938946

Num. 8312553 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

1ª Vara da Comarca de Picos

Rua Joaquim Baldoino, 180, Bomba, PICOS - PI - CEP: 64600-000

PROCESSO N°: 0801744-59.2019.8.18.0032

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro, Acidente de Trânsito]

AUTOR: OSMAR ARNALDO DE ALMEIDA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Infere-se dos autos que a pretensão posta sob apreciação deste Juízo foi proposta inicialmente na 2^a Vara desta Comarca de Picos sob o nº 0002918-15.2014.8.18.0032, tendo sido julgado sem resolução do mérito.

Desta feita, levando em consideração a disposição contida no artigo 43 do CPC, determino a redistribuição do feito à 2^a Vara desta Comarca de Picos.

Expedientes necessários.

PICOS-PI, 2 de julho de 2019.

**Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela
Juíza de Direito da 1^a Vara da Comarca de Picos**



Assinado eletronicamente por: MARIA DA CONCEICAO GONCALVES PORTELA - 02/07/2019 09:08:27
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907020908272240000005281652>
Número do documento: 1907020908272240000005281652

Num. 5513496 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL
DA COMARCA DE PICOS/PI.**

OSMAR ARNALDO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 1.031.288SSP/PI e do CPF nº. 353.624.563-34, residente e domiciliada na Localidade Milians, Zona Rural, de Geminiano Piauí, na qualidade de beneficiário do Seguro DPVAT, vem, com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado “in fine” firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 39, inciso I, do CPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima, para propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA PARCIAL DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS
EM ACIDENTE DE TRÂNSITO**

em face da seguradora em face da seguradora **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado **CNPJ nº. 09.248.608/0001-04**. sediada na Senador Dantas, nº. 74 / 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.031-201, com arrimo na Lei 6.194/94 e alterações da lei 8441/92 e com base nos fatos e fundamentos jurídicos que ora se seguem:

-I-

DO PROCESSO NO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

Antes discorrer sobre os fatos e de adentramos no mérito da presente ação, é necessário que se relate que houve ação judicial junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Cidade de Picos-Pi - **Processo nº 0011356-39.2012.818.0084**.

Após a instrução processual, com contestação e todas as provas produzidas pelas partes, ao final do processo em sede de sentença o Juiz prolatou a decisão nos termos de extinguir o processo sem julgamento do mérito, conforme sentença em anexo. Em contradição de todo os entendimentos dos Juizados Especiais de outras comarcas.

Dessa forma, teve que o autor se servir da Justiça Comum e impetrar a ação na justiça comum. No processo nº. **0002918-15.2014.8.18.0032** foi extinto sem julgamento de mérito pelo o autor ter faltado a perícia.

Não há que se falar em prescrição por todo esse esboço processual.

-II-

DOS FATOS

O Requerente foi acidentado no dia **16.03.2011**, atropelado por uma motocicleta que seguia em sentido contrário ao seu. Ingressou com pedido de indenização à seguradora **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**.

Atualmente encontra-se afastado da sua atividade laboral porque esse acidente acometeu sua saúde por inteiro. Encontra-se com dor no braço direito decorrente de consolidação viciosa da clavícula, perdeu 95% da visão do olho direito e 100%



da audição do ouvido direito, que o impede de desempenhar a sua atividade, como atestado em anexo.

Compareceu à seguradora demandada, na qualidade de beneficiário legal, já que teve sequelas enormes, não conseguindo sequer trabalhar. Tanto que no INSS ainda recebe auxílio-doença, já que o mal que o acomete o impede de exercer com afinidade seu trabalho, como demonstrado nos laudos e exames em anexo. Porém a asseguradora só lhe pagou a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em desconformidade ao que determina a legislação que trata do seguro DPVAT que ordena o pagamento da importância correspondente a 40 vezes o salário mínimo.

O requerente é notadamente sequelado – teve seu olho esquerdo com perda total da visão, além das seqüelas na audição e a incapacidade motora do braço, conforme documentos em anexo. Portanto, recorre o Autor, agora, aos braços da Justiça, para fazer valer seu direito à indenização por morte, na forma da fundamentação a seguir colacionada.

-II-
DO DIREITO

O direito à indenização está vinculado apenas à comprovação, pelo Autor, da ocorrência do acidente e do dano daí decorrente, independentemente de culpa e mediante a apresentação da documentação exigida no art 5º § 1º, a, da supra citada lei e abaixo descrito:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos:Redação da LEI N° 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992)

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;Redação da LEI N° 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

É por demais farta a documentação acostada à inicial fazendo prova verídica do ocorrido, tendo, a Requerente, direito à indenização por danos pessoais em 40 (quarenta) salários mínimos à época do pagamento.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem por pessoa vitimada:

(...) OMISSIS

a) - 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País no caso de morte;

Vejamos o que dispõe os julgados abaixo delineados:

132027156 – CIVIL – SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – INDENIZAÇÃO – INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUS – VIGÊNCIA DA LEI N° 6.194/74 – DESNECESSIDADE DA PROVA DO RECOLHIMENTO DO PRÊMIO E DA APRESENTAÇÃO DO BILHETE DE SEGURO DPVAT E/OU DO DUT – PREVALECE A LEI DE REGÊNCIA PARA O VALOR INDENIZATÓRIO –



SUBSISTE A FIXAÇÃO EM SALÁRIO-MÍNIMO – SENTENÇA MANTIDA – 1. A obediência ao princípio tempus regit actus faz incidir a norma legal vigente à época do sinistro que deu ensejo à postulação da indenização decorrente do seguro obrigatório dpvat do veículo envolvido - Lei nº 6.194, de 19.12.1974 -, que não exige a apresentação do bilhete respectivo e/ou do dut para a comprovação de seu pagamento (art. 5º), estabelecendo que, no caso de morte, o valor indenizatório é o correspondente a 40 salários-mínimos (alínea "a" do art. 3º) da época da liquidação do sinistro (§1º do art. 5º). 2. É que, consoante já está assente na jurisprudência do excelso Superior Tribunal de Justiça, o art. 3º da Lei nº 6.194/74 não foi revogado pelas Leis nºs 6.205/75 e 6.423/77, subsistindo o critério de fixação da indenização em salários mínimos ali previsto, por não se constituir, no caso, em fator de correção monetária, mas sim em base para quantificação do montante resarcitório. 3. Recurso conhecido e improvido, mantendo-se íntegra a R. Sentença recorrida. (TJDF – ACJ 20020111042323 – DF – 2ª T.R.J.E. – Rel. Des. Benito Augusto Tiezzi – DJU 29.08.2003 – p. 140)

E mais:

65009951 – CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO – PARÂMETRO LEGAL – O valor da indenização referente ao seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (dpvat) é de quarenta vezes o valor do salário mínimo, fixado consoante parâmetro do art. 3º da Lei nº 6.194/74, vedado ao cnsp dispor de forma diversa, porquanto está vinculado à Lei. Considerando que não há na regência do seguro obrigatório determinação da Lei ou convenção quanto à taxa de juros, aplica-se o disposto no art. 406 do código civil. (TJRO – AC 03.004137-6 – C.Esp. – Rel. Des. Sansão Saldanha – J. 19.11.2003) JCCB.406.

116014620 – CIVIL – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS – INDENIZAÇÃO LEGAL – CRITÉRIO – VALIDADE – LEI N° 6.194/74 – RECIBO – QUITAÇÃO – SALDO REMANESCENTE – I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (RESP nº 146.186/RJ, Rel. P/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a Lei que rege a espécie. III. Recurso Especial conhecido e provido. (STJ – RESP 296675 – SP – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJU 23.09.2002)

00232170 – JUROS MORATÓRIOS – Acidente de trânsito. Vítima fatal. Cobrança de diferença de seguro obrigatório. Cálculo apresentado pelos requerentes com juros de mora já computados. Sentença que acolheu integralmente o pedido e determinou a incidência destes a partir da citação. Contradição incoerente. Cálculo da inicial correto. Juros que devem ser aplicados da data em que a seguradora não efetuou o pagamento integral da indenização. Cálculo destes da citação que deverá



ser feito somente sobre o principal do débito, para o período posterior ao computado na inicial. Aplicação de juros sobre juros inócorrente. Recurso improvido. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – Seguro obrigatório (DPVAT). Acidente de trânsito. Vítima fatal. Cobrança de diferença de valores. Seguradora que efetuou pagamento da indenização em valor inferior aos 40 salários mínimos previstos na Lei. Pretensão de aplicação de multa. Descabimento no caso. Requerida que encontra-se em liquidação extrajudicial. Recurso improvido. SEGURO OBRIGATÓRIO – (DPVAT) – Responsabilidade civil. Acidente de trânsito. Vítima fatal. Recebimento pelos beneficiários de parte da indenização. Valor desta que deveria ter sido de 40 salários mínimos. Recebimento da diferença cabível no caos. Viabilidade da fixação do valor da indenização em salários mínimos. Lei nº 6194/74 não revogada pelas Leis 6205/75 e 6423/77. Aplicação da Súmula 37 deste E. Tribunal. Indenizatória procedente. Recurso improvido. (1º TACSP – AP 1023542-2 – (42926) – São Paulo – 4ª C. – Rel. Juiz Oséas Davi Viana – J. 06.03.2002)

-IV-

DOS PEDIDOS

Ex positis, tendo em vista a necessidade da cirurgia e os danos já suportados pelo autor, requer digne-se V. Excelência, julgar procedente a presente ação, concedendo a prestação jurisdicional requestada na forma dos seguintes pleitos:

- 1) Que a requerida seja condenados ao pagamento de indenização ao requerente dentro do patamar permitido em lei, ou seja, R\$ 21.880,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta reais) correspondente ao que resta para a liquidação do sinistro (Art. 5º, § 1º da Lei 8441/92) e condenação da título indenizatório por danos pessoais por invalidez.
- 2) Determinar a **CITAÇÃO** do Requerido, na pessoa de seu representante legal, no endereço informado no preâmbulo, para compareceram a audiência a ser designada por esse Juízo, facultando-lhes apresentar defesa, sob pena de revelia, proferindo-se nesta última hipótese, o imediato julgamento;
- 3) Requer a condenação da instituição requerida no pagamento de todas as despesas processuais e em honorários advocatícios, à base de 20%;
- 4) Seja o Ministério Público intimado para acompanhar a presente ação.
- 5) Requer, ainda, a V. Ex^a., com base no preceito inscrito no artigo 1º e seguintes, Lei nº 1.060, de 1950, se digne deferir a benesse da gratuidade da justiça à parte ora requerente para o fim especificamente visado, no particular, por seu procurador, ao fim assinado, declara que a sua situação econômica não lhe permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família:
“Justiça Gratuita -declaração de pobreza firmada pelo procurador – ausência de poderes específicos – admissibilidade. Processo Civil. Justiça gratuita. Declaração de pobreza afirmada pelo advogado. O pedido para ser contemplado com os benefícios da justiça gratuita pode ter fincas em declaração firmada pelo advogado com poderes para foro em geral, dispensada a exigência de poderes específicos, e poder ser formulado em qualquer fase do processo, inclusive na apelação. Recurso parcialmente conhecido e nessa extensão, provido em parte.” (Recurso Especial n. 543.023-SP, 4ª Turma, César Asfor Rocha, julgado no dia 02 de outubro de 2003, v.u., DJU 1 de 1º dezembro de 2003, p. 365, grifos aditados).

“A presunção contida no art. 4º da Lei 1.060/50, quanto à declaração de pobreza,



dispensa o requerente de comprovação” (Recurso Especial 579.756-AC, 2^a Turma, Eliana Calmon, julgado no dia 16 de dezembro de 2004, DJU 1 de 21 de fevereiro de 2005, p. 141)”

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidas.
Dá-se a causa o valor de R\$ 21.880,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta reais)
Nestes Termos,
Pede Deferimento
Picos-Pi, 17 de junho de 2019.

KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO
-ADVOGADO OAB/PI 4568-



Assinado eletronicamente por: KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO - 17/06/2019 10:05:25
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061710052497900000005152691>
Número do documento: 19061710052497900000005152691

Num. 5376453 - Pág. 5



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA
COMARCA DE PICOS/PI.**

OSMAR ARNALDO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 1.031.288SSP/PI e do CPF nº. 353.624.563-34, residente e domiciliada na Localidade Milians, Zona Rural, de Geminiano Piauí, na qualidade de beneficiário do Seguro DPVAT, vem, com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado “in fine” firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 39, inciso I, do CPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima, para propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA PARCIAL DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS
EM ACIDENTE DE TRÂNSITO**

em face da seguradora em face da seguradora **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº. **09.248.608/0001-04**. sediada na Senador Dantas, nº. 74 / 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.031-201, com arrimo na Lei 6.194/94 e alterações da lei 8441/92 e com base nos fatos e fundamentos jurídicos que ora se seguem:

Rua Coelho Rodrigues, 454, Centro, Picos-Pi – CEP: 64.600-054 – Tel: (89) 3422-6833



Assinado eletronicamente por: KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO - 17/06/2019 10:05:26
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906171005251880000005152699>
Número do documento: 1906171005251880000005152699

Num. 5376463 - Pág. 1

-I-

DO PROCESSO NO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

Antes discorrer sobre os fatos e de adentramos no mérito da presente ação, é necessário que se relate que houve ação judicial junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Cidade de Picos-Pi - **Processo nº 0011356-39.2012.818.0084.**

Após a instrução processual, com contestação e todas as provas produzidas pelas partes, ao final do processo em sede de sentença o Juiz prolatou a decisão nos termos de extinguir o processo sem julgamento do mérito, conforme sentença em anexo. Em contradição de todo os entendimentos dos Juizados Especiais de outras comarcas.

Dessa forma, teve que o autor se servir da Justiça Comum e impetrar a ação na justiça comum. No processo nº. **0002918-15.2014.8.18.0032** foi extinto sem julgamento de mérito pelo o autor ter faltado a perícia.

Não há que se falar em prescrição por todo esse esboço processual.

-I-

DOS FATOS

O Requerente foi acidentado no dia **16.03.2011**, atropelado por uma motocicleta que seguia em sentido contrário ao seu. Ingressou com pedido de indenização à seguradora **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.**

Atualmente encontra-se afastado da sua atividade laboral porque esse acidente acometeu sua saúde por inteiro. Encontra-se com dor no braço direito decorrente de consolidação viciosa da clavícula, perdeu 95% da visão do olho direito e 100% da audição do ouvido direito, que o impede de desempenhar a sua atividade, como atestado em anexo.



Compareceu à seguradora demandada, na qualidade de beneficiário legal, já que teve sequelas enormes, não conseguindo sequer trabalhar. Tanto que no INSS ainda recebe auxílio-doença, já que o mal que o acomete o impede de exercer com afinidade seu trabalho, como demonstrado nos laudos e exames em anexo. Porém a asseguradora só lhe pagou a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em desconformidade ao que determina a legislação que trata do seguro DPVAT que ordena o pagamento da importância correspondente a 40 vezes o salário mínimo.

O requerente é notadamente sequelado – teve seu olho esquerdo com perda total da visão, além das seqüelas na audição e a incapacidade motora do braço, conforme documentos em anexo. Portanto, recorre o Autor, agora, aos braços da Justiça, para fazer valer seu direito à indenização por morte, na forma da fundamentação a seguir colacionada.

-II-

DO DIREITO

O direito à indenização está vinculado apenas à comprovação, pelo Autor, da ocorrência do acidente e do dano daí decorrente, independentemente de culpa e mediante a apresentação da documentação exigida no art 5º § 1º, a, da supra citada lei e abaixo descrito:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos:Redação da LEI N° 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992)



a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; Redação da LEI N° 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

É por demais farta a documentação acostada à inicial fazendo prova verídica do ocorrido, tendo, a Requerente, direito à indenização por danos pessoais em 40 (quarenta) salários mínimos à época do pagamento.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem por pessoa vitimada:

(...) OMISSIS

a) - 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País no caso de morte;

Vejamos o que dispõe os julgados abaixo delineados:

132027156 – CIVIL – SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – INDENIZAÇÃO – INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUS – VIGÊNCIA DA LEI N° 6.194/74 – DESNECESSIDADE DA PROVA DO RECOLHIMENTO DO PRÊMIO E DA APRESENTAÇÃO DO BILHETE DE SEGURO DPVAT E/OU DO DUT – PREVALECE A LEI DE REGÊNCIA PARA O VALOR INDENIZATÓRIO – SUBSISTE A FIXAÇÃO EM SALÁRIO-MÍNIMO – SENTENÇA MANTIDA – 1. A obediência ao princípio tempus regit actus faz incidir a norma legal vigente à época do sinistro que deu ensejo à postulação da indenização decorrente do seguro obrigatório dpvat do veículo envolvido - Lei nº 6.194, de 19.12.1974 -, que não exige a apresentação do bilhete respectivo e/ou do dut para a comprovação de seu pagamento (art. 5º), estabelecendo que, no caso de morte, o valor indenizatório é o correspondente a 40 salários-mínimos (alínea "a" do art. 3º) da época da liquidação do sinistro (§1º do art. 5º). 2. É que, consoante já está assente na jurisprudência do excelso Superior Tribunal de Justiça, o art. 3º da Lei nº 6.194/74 não foi revogado pelas Leis



nºs 6.205/75 e 6.423/77, subsistindo o critério de fixação da indenização em salários mínimos ali previsto, por não se constituir, no caso, em fator de correção monetária, mas sim em base para quantificação do montante resarcitório. 3. Recurso conhecido e improvido, mantendo-se íntegra a R. Sentença recorrida. (TJDF – ACJ 20020111042323 – DF – 2ª T.R.J.E. – Rel. Des. Benito Augusto Tiezzi – DJU 29.08.2003 – p. 140

E mais:

65009951 – CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO – PARÂMETRO LEGAL – O valor da indenização referente ao seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (dpvat) é de quarenta vezes o valor do salário mínimo, fixado consoante parâmetro do art. 3º da Lei nº 6.194/74, vedado ao cnsp dispor de forma diversa, porquanto está vinculado à Lei. Considerando que não há na regência do seguro obrigatório determinação da Lei ou convenção quanto à taxa de juros, aplica-se o disposto no art. 406 do código civil. (TJRO – AC 03.004137-6 – C.Esp. – Rel. Des. Sansão Saldanha – J. 19.11.2003) JCCB.406.

116014620 – CIVIL – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS – INDENIZAÇÃO LEGAL – CRITÉRIO – VALIDADE – LEI Nº 6.194/74 – RECIBO – QUITAÇÃO – SALDO REMANESCENTE – I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (RESP nº 146.186/RJ, Rel. P/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante



que lhe cabe de conformidade com a Lei que rege a espécie. III. Recurso Especial conhecido e provido. (STJ – RESP 296675 – SP – 4^a T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJU 23.09.2002)

00232170 – JUROS MORATÓRIOS – Acidente de trânsito. Vítima fatal. Cobrança de diferença de seguro obrigatório. Cálculo apresentado pelos requerentes com juros de mora já computados. Sentença que acolheu integralmente o pedido e determinou a incidência destes a partir da citação. Contradição incorrente. Cálculo da inicial correto. Juros que devem ser aplicados da data em que a seguradora não efetuou o pagamento integral da indenização. Cálculo destes da citação que deverá ser feito somente sobre o principal do débito, para o período posterior ao computado na inicial. Aplicação de juros sobre juros incorreto. Recurso improvido. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – Seguro obrigatório (DPVAT). Acidente de trânsito. Vítima fatal. Cobrança de diferença de valores. Seguradora que efetuou pagamento da indenização em valor inferior aos 40 salários mínimos previstos na Lei. Pretensão de aplicação de multa. Descabimento no caso. Requerida que encontra-se em liquidação extrajudicial. Recurso improvido. SEGURO OBRIGATÓRIO – (DPVAT) – Responsabilidade civil. Acidente de trânsito. Vítima fatal. Recebimento pelos beneficiários de parte da indenização. Valor desta que deveria ter sido de 40 salários mínimos. Recebimento da diferença cabível no caos. Viabilidade da fixação do valor da indenização em salários mínimos. Lei nº 6194/74 não revogada pelas Leis 6205/75 e 6423/77. Aplicação da Súmula 37 deste E. Tribunal. Indenizatória procedente. Recurso improvido. (1º TACSP – AP 1023542-2 – (42926) – São Paulo – 4^a C. – Rel. Juiz Oséas Davi Viana – J. 06.03.2002)

-IV-

DOS PEDIDOS

Ex positis, tendo em vista a necessidade da cirurgia e os danos já suportados pelo autor, requer digne-se V. Excelênciа, julgar procedente a presente



ação, concedendo a prestação jurisdicional requestada na forma dos seguintes pleitos:

- 1) Que a requerida seja condenados ao pagamento de indenização ao requerente dentro do patamar permitido em lei, ou seja, R\$ 21.880,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta reais) correspondente ao que resta para a liquidação do sinistro (Art. 5º, § 1º da Lei 8441/92) e condenação da título indenizatório por danos pessoais por invalidez.
- 2) Determinar a **CITAÇÃO** do Requerido, na pessoa de seu representante legal, no endereço informado no preâmbulo, para compareceram a audiência a ser designada por esse Juízo, facultando-lhes apresentar defesa, sob pena de revelia, proferindo-se nesta última hipótese, o imediato julgamento;
- 3) Requer a condenação da instituição requerida no pagamento de todas as despesas processuais e em honorários advocatícios, à base de 20%;
- 4) Seja o Ministério Público intimado para acompanhar a presente ação.
- 5) Requer, ainda, a V. Exª., com base no preceito inscrito no artigo 1º e seguintes, Lei nº 1.060, de 1950, se digne deferir a benesse da gratuidade da justiça à parte ora requerente para o fim especificamente visado, no particular, por seu procurador, ao fim assinado, declara que a sua situação econômica não lhe permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família:

"Justiça Gratuita -declaração de pobreza firmada pelo procurador – ausência de poderes específicos – admissibilidade. Processo Civil. Justiça gratuita. Declaração de pobreza afirmada pelo advogado. O pedido para ser contemplado com os benefícios da justiça gratuita pode ter fincas em declaração firmada pelo advogado com poderes para foro em geral, dispensada a exigência de poderes específicos, e poder ser formulado em qualquer fase do processo, inclusive na apelação. Recurso parcialmente conhecido e nessa extensão, provido em parte." (Recurso Especial n.

Rua Coelho Rodrigues, 454, Centro, Picos-Pi – CEP: 64.600-054 – Tel: (89) 3422-6833





543.023-SP, 4ª Turma, César Asfor Rocha, julgado no dia 02 de outubro de 2003, v.u., DJU 1 de 1º dezembro de 2003, p. 365, grifos aditados).

“A presunção contida no art. 4º da Lei 1.060/50, quanto à declaração de pobreza, dispensa o requerente de comprovação” (Recurso Especial 579.756-AC, 2ª Turma, Eliana Calmon, julgado no dia 16 de dezembro de 2004, DJU 1 de 21 de fevereiro de 2005, p. 141)”

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidas.

Dá-se a causa o valor de R\$ 21.880,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta reais)

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Picos-Pi, 04 de junho de 2019.

KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO

-ADVOGADO OAB/PI 4568-

Rua Coelho Rodrigues, 454, Centro, Picos-Pi – CEP: 64.600-054 – Tel: (89) 3422-6833



Assinado eletronicamente por: KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO - 17/06/2019 10:05:26
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061710052518800000005152699>
Número do documento: 19061710052518800000005152699

Num. 5376463 - Pág. 8

09
versuz



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: OSMAR ARNALDO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG: 1.031.288 SSP-PI e CPF: 353.624.563-34, residente e domiciliado no Povoado Mílians, Zona Rural, de Geminiano Piauí Estado do Piauí-PI, nomeia e constitui seu (s) bastante (s) procurador (es) o (s) outorgado (s) abaixo qualificado (s), conferindo-lhe (s) os poderes mencionados a seguir.

OUTORGADO: JOSÉ ALEXANDRE BEZERRA MAIA, advogado, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito na OAB/PI sob o número 5202, MÁRCIO JOSÉ DE CARVALHO ISIDORO, advogado, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito na OAB/PI sob o número 6240 todos com escritório profissional situado na Rua Coelho Rodrigues, 537, 2º andar, centro, Picos - PI CEP: 64.600-000, onde os mesmos recebem intimações, citações e qualquer comunicação processual ou administrativa para agirem em conjunto ou separadamente.

PODERES: Ao (s) qual (is) confere (m) o (s) amplos poderes para o foro geral, com cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal ou, onde com esta se apresentarem, agindo em conjunto ou separadamente, representar o outorgante (s) judicial ou extra judicialmente, propondo ações em seu (s) nome (s) ou defendendo nas contra ele (s) proposta, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe (s), ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, declarar bens, atribuir valores, dar recibos e quitações, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Em Especial: DPVAT.

Picos (PI) 13 de Abril de 2012.

Osmar Arnaldo Almeida
Outorgante

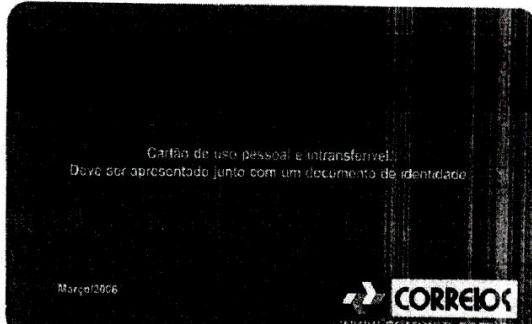
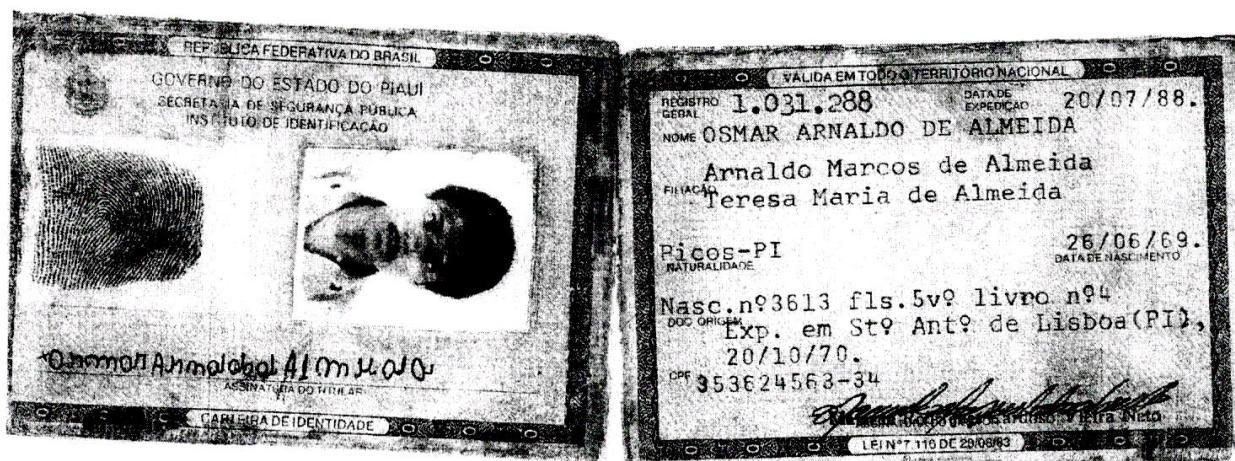
Rua Coelho Rodrigues, 537, 2º andar, centro, Picos-Pi - CEP: 64.600-000



Assinado eletronicamente por: KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO - 17/06/2019 10:05:30
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061710052630200000005152703>
Número do documento: 19061710052630200000005152703

Num. 5376467 - Pág. 1

JO
veraz



11
16/06/2019



Sistema Único de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Hospital Regional Justino Luz
Pça. Antenor Neiva, S/N - Picos-PI.

RECEITUÁRIO

Nome: OSMAN ANNUCCIO DE ALMEIDA

PONTAÇAO DE VENHO
ESTADÃO URGENCIA DA ENFERMAGEM
SERVIÇO DIRETO. PONTO A
LAR SENSIBILIZAR AS MO-
VIMENTOS ARTICULARES E PASSI-
JOS DO VENHO DIREITO.
A DOR PONTO A CRES-
CER ATE ROTULAS E VAS-
COVITICOS COM ESTE MODO
BMO.

Dr. Raimundo Nonato Rodrigues de Moura
CPF 300.002.114-00
CRM 1700

R.N.

Data 15/06/12 Dr.  1-700



12
lexuy

"Agrada-te do Senhor e Ele satisfará os desejos do teu coração" Salmo 37:4

Dr. Milton Pamplona

OFTALMOLOGISTA

CRM - PI 957 CPF 077.348.403-53

Consultório: Rua Coelho Rodrigues, 555 - Ed. Rosielma - Fone: (89) 3422-3469 - Picos-PI

Para o Sr. (a) Osmer Arnaldo de Blas de
Dte fonda:

Aberto para o devisor jins que
o paciente apresente perda de
visão, à direita, em 95% -
após cessar antusíntesis.
não há prognóstico para melhora
da perda de visão.

obs: BV não excede normal

Gta com 6 dias sente fadiga e
não há melhorias de reforma os
Trabalhos.

u

Plur-091091M

Milton A. Pamplona
OFTALMOLOGISTA
CRM 957 CPF 077.348.403-53

= Voltando à consulta queira trazer esta receita. =





Fonoclinica

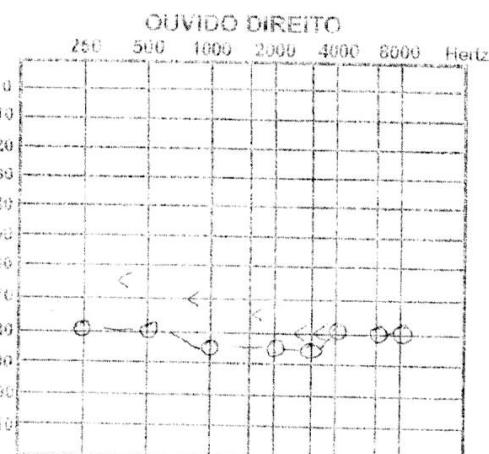
FONOAUDIOLOGIA CLÍNICA
Dra. Edilma Araújo Rodrigues

13
usuz

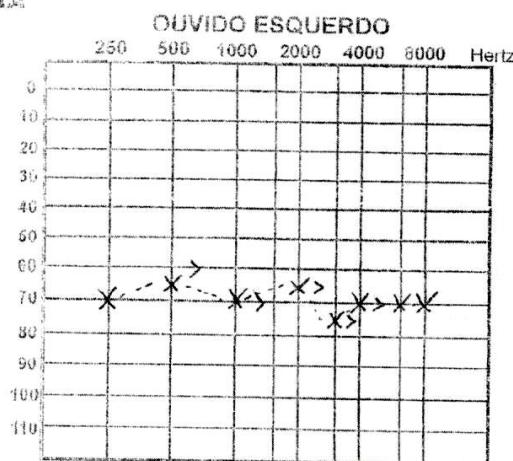
Av. Nossa Senhora de Fátima, 770 - Saia 103 - Centro
Fone: (89) 3421.0445 / Email: edilmafono@bol.com.br
CEP. 64.600-000 - Picos - PI

Nome:	<i>Ormara Arnaldo da Almada</i>	Idade:	
Solicitação:			
Audiômetro:	<i>A 9 - 2290</i>	Impedânciometro:	<i>-</i>

LIMIARES AUDITIVOS EN DO ANSI 1965



AUDIOGRAMA



DISCRIMINAÇÃO

OD — dB Mono —
Diss —
SRT 85 dB

OE 95 dB Mono —
Diss —
SRT 65 dB

Melhor audição:

VA OD — VO OD —
VA OE — VO OE —

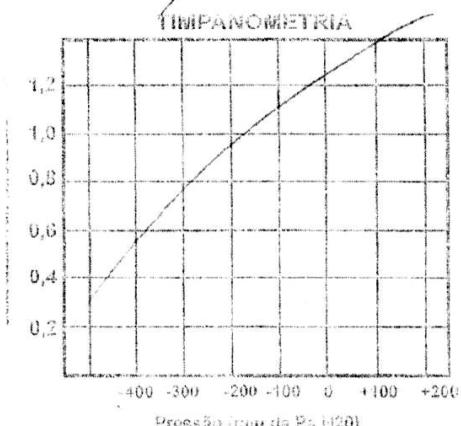
Rinne:



Weber:

Conclusão: *Puxa ondinha
monossilábica surda
para O. D e moderada
para O. G.*

IMPEDÂNCIOMETRIA



REFLEXO ESTAPEDIANO ACÚSTICO										
G/S	Límite tonal	Nível do Reflexo	Dif.	Decay 5 seg.	Ipsi-lateral	Límite tonal	Nível do Reflexo	Dif.	Decay 5 seg.	Ipsi-lateral
500										
1.000										
2.000										
4.000										
Direito (onda no esquerdo)					Esquerdo (onda no direito)					

Conclusão:

*Ega. Edilma Araújo Rodrigues
Fonoaudióloga 344 - PI
Fonoaudióloga CARALYFUS*



14
Cesau

S G C - 2006

CLINICA DE URGENCIA DE PICOS
AV SENADOR HELVIDIO NUNES, 994 Fone () -
Emissao 26/04/2011 às 10:32:26

FICHA DE REGISTRO AMBULATORIAL Nº 004312

Dados do Paciente

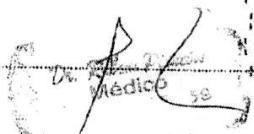
Nome: OSMAR ARNALDO DE ALMEIDA Sexo: M Fone: () -
Data de Nascimento: 26/06/1969 Idade: 41 Anos Identidade: CPF: -
Endereço/Bairro/Cidade/Cep: SITIO MILHAS - ZONA RURAL - GEMINIANO - 64600000

Dados do Atendimento

Data do atendimento: 26/04/2011 Hora do atendimento: 10:31
Convenio: 001 - PARTICULAR Medico: 002959 - RUBEM PINHEIRO NASCI
Nº Carteira: / / Validade: / /
Profissional de Enfermagem: Motivo do Atendimento:
RETORNO 26/4/11 ACIDENTE DE CARRO

Dados dos Exames e do Tratamento

Paciente vítima de acidente de carro,
corpo com feridas de faca (2)
há cerca de 06 mês.
(D - Pernas e costelas)



Diagnóstico CID:

Esvaziamento de fôrmita (2)

Sinais Vitais

Pressão Arterial	P脉	Temperatura	Car. Médico
/	/	/	/

Assinatura do Paciente

/ /

S G C - 2006 V. Hospitalar - Desenvolvida Por AC Informatica Fone(89)-9921-8332



15
10/04/2011



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GERÊNCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL – PI.
DELEGACIA DO 2º DP DE PICOS – PI.



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
= ACIDENTE DE TRÂNSITO =**

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, e por ser a expressão da verdade, que revendo os arquivos do cartório desta delegacia de Polícia, nele encontrei no livro nº 01/2ºDP destinada a registros de ocorrências de Trânsito às fls. 23 (frente), a ocorrência nº 044/2011 com o seguinte teor:

Aos quatro dias do mês de Abril do Ano de dois mil e onze (2011) nesta cidade de Picos, Estado do Piauí, na central de fragrantes, onde presente se encontrava o Bel. **ABELARDO JOSE DE OLIVEIRA – MAT 042138-3**, Delegado Titular do 2º DP de Picos/PI, ai tomamos conhecimento e registramos um acidente de trânsito ocorrido em 16/03/2011 por volta das 12h00min na BR 407, próximo ao Povoado Grosso, Zona Rural, Geminiano-PI, quando o pedestre o Sr. **OSMAR ARNALDO DE ALMEIDA**, brasileiro, piauiense, casado, lavradora, portador do RG. nº 1.031.288 SSP/PI e CPF nº 353.624.563-34, residente e domiciliada no Sítio Milhas, s/n, Zona Rural, Geminiano – Piauí, ao tentar cruzar a pista de rolamento foi **ATROPELADO** por uma motocicleta não identificado que seguia em sentido contrario que o condutor da motocicleta evadiu-se do local sem presta socorro a vitima, o pedestre **OSMAR ARNALDO DE ALMEIDA** caiu sobre a pista de rolamento onde sofreu lesões de natureza grave sendo socorrido de imediato por populares que passava na hora do acidente para o Hospital Regional Justino Luz em Picos - PI para recebimento dos primeiros atendimentos médico e hospitalar, conforme prontuários médicos apresentado, *tendo em vista que aqui não temos corpo de bombeiros, anjos do asfalto e outros meios de primeiros Socorros existentes somente nas grandes capitais e não em cidade interiorana*. Era o que tinha a certificar. Eu, Delegado de Polícia que digitei. Dou fé.

Picos - PI, 04 de Abril de 2011.

Abelardo José de Oliveira
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
MAT. 042138-3

AV. CENTRO EULALIO, Nº 906-BAIRRO CANTO DA VARZEA, PICOS-PI.
FONE: (86) 3431-1227
CEP: 64.600-000



19
Luz

Previdência Social
Sistema Informatizado de Protocolo

Entidade onde foi realizada a consulta : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Usuário que realizou a consulta : MARCIA MARIA MAXIMO BEZERRA
 Data da realização da consulta : 13/07/2012 08:38:22

HISTÓRICO DE DOCUMENTO

Comando	350879484	Documento
Processo	37037.000080/2012-38	
Nº de Volumes de Processo	1 <input checked="" type="checkbox"/>	PROCESSO ADMINISTRATIVO
Classificação	Expedido	
Data	31/01/2012	
Órgão	16.001.060. - APSPIC - AGÊNCIA PICOS	
Nº de Origem		PI
Origem		
País	BRASIL	

Dados do Solicitante/ Requerente

Nome	OSMAR ARNALDO DE ALMEIDA
CPF/CNPJ	
Data de Nascimento	

Dados do Interessado/ Segurado

Nome	OSMAR ARNALDO DE ALMEIDA
CPF/CNPJ	
Data de Nascimento	

Dados do Beneficiário

Nome	OSMAR ARNALDO DE ALMEIDA
CPF/CNPJ	
Data de Nascimento	

Espécie	AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO	Benefício	5455483001
CTC			
Assunto	RECURSO		
Desc. Assunto	RECURSO		
Situação	TRAMITANDO		
Cadastramento	31/01/2012		
Recebimento	31/01/2012	Prazo Limite	
Circular	Não	Nome do Plano	
CNPB			
Observação			

Andamentos

Órgão	16.001.060.5 - RETBEN/APSPIC - RETAGUARDA/BENEFÍCIOS - AGÊNCIA PICOS		
Destinatário			
Data	31/01/2012 11:48:21	Recebimento	27/02/2012 15:41:09
BRDP	306 - 2012	Prazo Resposta	
Observação			





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GERÊNCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL – PI.
DELEGACIA DO 2ª DP DE PICOS – PI.



23
04/04/2011

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
= ACIDENTE DE TRÂNSITO =**

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, e por ser a expressão da verdade, que revendo os arquivos do cartório desta delegacia de Polícia, nele encontrei no livro nº 01/2ºDP destinada a registros de ocorrências de Trânsito às fls. 23 (frente), a ocorrência nº 044/2011 com o seguinte teor:

Aos quatro dias do mês de Abril do Ano de dois mil e onze (2011) nesta cidade de Picos, Estado do Piauí, na central de fragrantes, onde presente se encontrava o Bel. **ABELARDO JOSE DE OLIVEIRA – MAT 042138-3**, Delegado Titular do 2º DP de Picos/PI, aí tomamos conhecimento e registramos um acidente de trânsito ocorrido em **16/03/2011** por volta das **12h00min** na BR 407, próximo ao Povoado Grosso, Zona Rural, Geminiano-PI, quando o pedestre o Sr. **OSMAR ARNALDO DE ALMEIDA**, brasileiro, piauiense, casado, lavradora, portador do RG. nº 1.031.288 SSP/PI e CPF nº 353.624.563-34, residente e domiciliada no Sítio Milhas, s/n, Zona Rural, Geminiano – Piauí, ao tentar cruzar a pista de rolamento foi **ATROPELADO** por uma motocicleta não identificado que seguia em sentido contrário que o condutor da motocicleta evadiu-se do local sem presta socorro a vitima, o pedestre **OSMAR ARNALDO DE ALMEIDA** caiu sobre a pista de rolamento onde sofreu lesões de natureza grave sendo socorrido de imediato por populares que passava na hora do acidente para o Hospital Regional Justino Luz em Picos - PI para recebimento dos primeiros atendimentos médico e hospitalar, conforme prontuários médicos apresentado, **tendo em vista que aqui não temos corpo de bombeiros, anjos do asfalto e outros meios de primeiros Socorros existentes somente nas grandes capitais e não em cidade interiorana**. Era o que tinha a certificar. Eu, Delegado de Polícia que digitei. Dou fé.

Picos - PI, 04 de Abril de 2011.

Abelardo José de Oliveira
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
MAT. 042138-3

AV. SEVERO EULÁLIO, Nº 906-BAIRRO CANTO DA VÁRZEA, PICOS-PI.
FONE: (89) 3422 6443.
CEP: 64.600-000





25
lesuz

RIO DE JANEIRO, 03 DE SETEMBRO DE 2011
PREZADO(A) SENHOR(A)

INFORMAMOS QUE CONSTA DE NOSSOS REGISTROS A ABERTURA DO PEDIDO DE INDENIZACAO DO SEGURO DPVAT ABAIXO DETALHADO:

SINISTRO N. - 2011/335286
DATA ACID. - 16/03/2011
VITIMA - OSMAR ARNALDO DE ALMEIDA
BENEFICIARIO - OSMAR ARNALDO DE ALMEIDA
GARANTIA - INVALIDEZ
SEGURADORA - MBM SEGURADORA S.A.
PROCURADOR - VALTANIA SOARES COSTA-ME

PARA ACOMPANHAR O ANDAMENTO DO PROCESSO, ACESSE O SITE DPVAT WWW.DPVATSEGUR.COM.BR OU LIGUE PARA A CENTRAL DE ATENDIMENTO DPVAT PELO TELEFONE 0800-0221204.

PARA FAZER A CONSULTA, TENHA EM MAOS O NUMERO DO SINISTRO E O CPF DO BENEFICIARIO. AO DIGITAR QUALQUER UM DESSES NUMEROS NO SITE DPVAT, NAO UTILIZE BARRAS, PONTOS E TRACOS.

OUTRAS INFORMACOES IMPORTANTES SOBRE O SEU PEDIDO DE INDENIZACAO:

O PRAZO PARA RECEBIMENTO DA INDENIZACAO E DE ATÉ 30 DIAS. DURANTE A ANALISE DO PEDIDO, PODEM SER SOLICITADOS DOCUMENTOS OU INFORMACOES COMPLEMENTARES. QUANDO ISSO OCORRE, O PRAZO DE 30 DIAS E INTERROMPIDO E SE REINICIA A PARTIR DA DATA DA APRESENTACAO DOS DOCUMENTOS OU DAS INFORMACOES COMPLEMENTARES.

O VALOR DE INDENIZACAO DA GARANTIA ACIMA RECLAMADA E PROPORCIONAL AO GRAU DA LESAO SOFRIDA E, NA FORMA DA LEI, PODE ALCANCAR ATÉ O LIMITE MAXIMO DE R\$ *13.500,00

ATENCAO:

VOCE NAO PRECISA RECORRER A INTERMEDIARIOS PARA SOLICITAR OU RECEBER A INDENIZACAO DO SEGURO DPVAT. ACOMPANHE O PROCESSO DO INICIO AO FIM E CUIDE VOCE MESMO DO RECEBIMENTO DA INDENIZACAO. E SIMPLES E FACIL.

ATENCIOSAMENTE,

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Folio 01



79
0



Unidade de Imagens de Picos

UNIMAGEM

Dr. Francisco Macêdo

Mamografia

Radiologia Geral

Densitometria Óssea

Ultra-sonografia Geral

Ultra-sonografia Tridimensional

Ultra-sonografia com Doppler Colorido

Ultra-sonografia Sist. Músculo-Esquelético Periférico

Paciente: OSMAR ARNALDO DE ALMEIDA

Idade: 41,8 Ano(s) Nº Exame: 97048

Médico: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Convênio: RTICULAR

Exame: Raio X - Clavícula (D) Pa/Perfil

Data: 17/03/2011

Resultado

- Fratura na clavícula direita.

Dr. Francisco da Mota Neto
CRM PI 1420 / PI

Este laudo encontra-se arquivado em sistema de processamento de dados para futuras comparações.

Rua Coelho Rodrigues, 386 - Centro - CEP 64.600-000 - Fones: (89) 422-1463 / 422-2454 - FAX: (89) 422-3512 - Picos - PI



Assinado eletronicamente por: KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO - 17/06/2019 10:05:30
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061710052630200000005152703>
Número do documento: 19061710052630200000005152703

Num. 5376467 - Pág. 11

80

RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

ATENÇÃO: A finalidade deste relatório é agilizar a avaliação da invalidade permanente, não sendo obrigatória a sua apresentação.

Nome completo da vítima: **Dra. Karem Aline Isidoro** | Número do sinistro:

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

Data do acidente: **16/03/11** | Data do início do tratamento médico:

Nome completo e CRM do médico: **Willianley Lucena 1933**

Lesões resultantes do acidente:

Fratura do crânio aberto.

Dados resumidos dos tratamentos realizados (datas):

Conservador

Existe algum defeito físico ou doença pré-existente? sim não

Com relação à invalidade pode-se concluir que:

Ja invalidade é temporária portanto passível de recuperação significativa ou de cura.

Ja invalidade é permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou de cura.

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o seguimento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATOMICO OU ÓRGÃO AFETADO

1º Derrame Funcional do humor humoroso

DE 100%

2º

3º

4º

5º

Alímo que assisti e/ou avalei a vítima no período de _____ a _____ e que as respostas

acima, são completas e verdadeiras.

21/06/11

**Dr. Willianley Lucena
CRM 1933
PRO-102**

LOCAL DATA ASSINATURA E CARAMBÔ

ANEXAR COPIAS DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS RELATIVOS AO ACIDENTE

Picos 21/06/11 Karem Aline Isidoro

LOCAL DATA ASSINATURA DA VITIMA



63
0



OUTROS
1004054



Na forma do disposto na resolução Nº 01/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados e Capitalização - CNSP levo ao conhecimento desta Companhia a ocorrência do acidente em questão, com o veículo descrito abaixo:

Marca		Veículo não identificado <input checked="" type="checkbox"/>
Tipo	() Auto () Moto () Ônibus () Caminhão () Trator	

Data do acidente: 36/03/13

Nome da Vítima: Donor Henrique da Almeida

A Vítima era:
 Motorista Passageiro Pedestre O resultado do acidente foi:
 DAMS Morte Invalidez

Em cumprimento ao item 10 da resolução 01/75 do CNSP, junto ao presente aviso de sinistro, segue os seguintes documentos:

- | | |
|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Certidão Nº da autoridade policial sobre a ocorrência | <input type="checkbox"/> Certidão de óbito |
| <input type="checkbox"/> DUT Nº | <input type="checkbox"/> Laudo de necropsia |
| <input checked="" type="checkbox"/> RG e CPF do sinistrado | <input checked="" type="checkbox"/> Procuração Pública / Particular |
| <input type="checkbox"/> RG e CPF do(s) beneficiário(s) | <input checked="" type="checkbox"/> RG e CPF do procurador |
| <input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento da Vítima | <input checked="" type="checkbox"/> Comprovante de endereço do procurador |
| <input type="checkbox"/> Laudo de Lesões corporais (IML) | <input type="checkbox"/> Despesas médicas / hospitalares originais |
| | <input checked="" type="checkbox"/> Certidão de inexistência de IML (IPA) |

Documentos comprobatórios da qualidade de beneficiários

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Declaração de herdeiros | <input type="checkbox"/> Prova de companheirismo (INSS, RF, CTPS) |
| <input checked="" type="checkbox"/> Declaração particular de endereço | <input type="checkbox"/> Certidão de Casamento atualizada da vítima |
| <input type="checkbox"/> Comprovante de endereço (água, luz ou telefone) | <input checked="" type="checkbox"/> Guia de autorização de pagamento |

Acusamos o recebimento da via original do presente Aviso de Sinistro, com todos os documentos assinalados com (x).

Observações:

Observações:

- 1) Para cada vítima deverá ser emitido um aviso de sinistro.
2) Eventualmente poderão ser solicitados documentos complementares, comprometendo assim as liquidações diárias, em prejuízo da Seguradora e/ou dos próprios beneficiários.

Obs.: Para preenchimento do reclamante

Local do Aviso

Data

Alvor 25/08/2013

2/afimira zanocelata

Nome do Beneficiário

Obs.: Para preenchimento da Seguradora

Local

MBM SEGUROS

Data

29/08/2013

DR

MBM Previdência e Seguros



85
0

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Sinistro: **2011/335286**
Vítima: **OSMAR ARNALDO DE ALMEIDA**
Local: **PI-GEMINIANO**
Data do Acidente: **16/03/2011**

Avaliação do Medico Perito Legista

I. Há lesão cuja etiologia (origem causa) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

- a) SIM b) NÃO c) PREJ.

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

- a) Qual (quais) região (regiões) corporal (is) encontra (m) – se acometida (s);
OMBRO DIREITO/ AUDIÇÃO DIREITA

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

**FRATURA DA CLAVICULA DIR- TTO CONS
TCE- TTO CONS**

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a) SIM b) NÃO

Se SIM descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) Disfunções apenas temporárias
b) Dano anatômico e/ou funcional definitivo(seqüelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

DOR REFERIDA À MOBILIDADE ARTICULAR DO OMBRO DIREITO

SNC- SEM DÉFÍCIT COGNITIVO. TROUXE LAUDO DA OFT- DÉFÍCIT VISUAL EM OD DE 35%. LAUDO DA FONO- HIPOACUSIA

NEUROSENSORIAL SEVERA EM OD E MODERADA EM OE.

OBS VITIMA SE QUEIXA DE DÉFÍCIT AUDITIVO E VISUAL À DIREITA

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) SIM, em que prazo:
b) NÃO

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão (ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:
b.1) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima)
b.2) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima)



56
8

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido

Segmento Anatómico

1ª Lesão

OMBRO DIREITO

Marque o percentual

10% 25% 50% 75%

2ª Lesão

AUDIÇÃO DIREITA

Marque o percentual

10% 25% 50% 75%

3ª Lesão

Marque o percentual

10% 25% 50% 75%

4ª Lesão

Marque o percentual

10% 25% 50% 75%

Observação: Havendo mais de quatro seqüelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios

Local e data de realização do exame médico legal:

PI - GEMINIANO, 25/09/2011

Médico Perito/Revisor: DORES MARIA BERNARDES CARNEIRO MENDES CRM: 52258890/RJ

Dra. Dores M. B. C. Mendes
Médica Perita
CRM-RJ 52 25889-0
Cadastro Nacional

Dores Mendes

Assinatura do médico revisor - CRM

Informações Complementares



Assinado eletronicamente por: KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO - 17/06/2019 10:05:30
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061710052630200000005152703>
Número do documento: 19061710052630200000005152703

Num. 5376467 - Pág. 15